



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 10 /2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 10 /2022

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 15 DE FEVEREIRO 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar projeto de lei municipal 10/2022, que visa instituir o Programa denominado “Cheque Incentivo”, beneficiando os produtores rurais do Município de São José do Herval, de modo que possam viabilizar o incremento da produção, a permanência no meio rural e a melhora na qualidade de vida.

De se destacar, que o incentivo em questão, de longa data já adotado por outros municípios da região, além de se tratar, conforme já referido, de um incremento à produção, contribuindo para que o produtor rural local, venha a manter sua atividade de plantio e comercialização de produtos agrícolas, por conta do valor do incentivo, estar atrelado ao volume de vendas do exercício anterior à concessão, conforme Tabela I que integra do presente projeto, também pode se dizer, que é uma forma da municipalidade obter maior retorno de arrecadação de tributos.

A acrescentar ao exposto, observa-se, que o valor do incentivo, considerando a VRM atual de R\$ 169,00, oscila entre as faixas de R\$ 219,70 para o índice 01, e R\$ 625,30 para o índice 07, de modo pois, que por se tratar de quantia que pode ser considerada como de baixa monta, não trará qualquer comprometimento das finanças públicas municipal, sendo o custo do incentivo, portanto, devidamente suprido pela dotação orçamentária declinada no artigo 8º do projeto de lei.

Por fim, ainda é válido destacar, que devido ao fato do benefício somente poder ser utilizado no comércio local, além possibilitar como dito, que o produtor diminua os custos decorrentes de sua produção com o incentivo concedido, em paralelo, estará também incentivando os fornecedores estabelecidos no município, gerando retorno aos cofres públicos, dos tributos gerados por conta da emissão das notas fiscais de venda dos fertilizantes.




Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Como desfecho de todo o lançado, ainda tem-se a grave crise hídrica que tem afetado nosso município, decorrente do registro de seca, sem contar com os constantes aumentos dos insumos agrícolas, logo, é crucial que a municipalidade venha a trazer algum incentivo aos produtores rurais, de modo a possibilitar, que continuem produzindo e suprindo a demanda de alimentos, diminuindo ainda, mesmo que minimamente, os prejuízos decorrentes da diminuição de colheita.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.



JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Diego Baségio
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Herval RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI Nº. 10/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o poder Executivo Municipal a instituir o programa de incentivo ao setor primário, denominado “Cheque Incentivo”, visando incrementar a produção e oferecer melhores condições de vida ao produtor rural, indica recursos, e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI– PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa ao setor primário, denominado “Cheque Incentivo”, beneficiando os produtores do Município de São José do Herval, visando o incremento da produção, permanência no meio rural e melhora na qualidade de vida.

ART. 2º - Para receber o benefício de que trata esta lei, os produtores deverão estar na atividade, terem apresentado junto ao Setor de ICMS do município o talão de produtor em cada ano vigente e, ter inscrição estadual registrada no município.

Parágrafo único – Não farão jus ao benefício desta lei, os produtores que realizaram baixa da inscrição estadual no município e/ou que não estiverem quite com a Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

ART. 3º - O valor do benefício a ser concedido a cada produtor será apurado, considerando o volume de vendas efetuadas, constantes no talão de produtor no exercício anterior a solicitação, excluídas as transações entre produtores dentro do Município de São José do Herval, observando-se a tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

ART. 4º - O produtor deverá utilizar o benefício no comércio do Município de São José do Herval, para aquisição de fertilizantes industrializados, como adubo, ureia e outros.

Parágrafo único – A comprovação do atendimento do previsto no *caput* deste artigo, será feita mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento comercial do município local, devidamente identificada com o nome e CPF do produtor beneficiado, cujo valor do documento fiscal de aquisição do fertilizante, deverá ser, no mínimo igual ou superior ao respectivo incentivo da tabela fixada no Anexo I do artigo 3º.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

ART. 5º - O período do programa “Cheque Incentivo” acontecerá a partir de 1º de julho de cada ano, sendo válidos os comprovantes fiscais de aquisição dos fertilizantes, emitidos e apresentados entre o período do início do programa e a data de 30 de setembro, do respectivo ano de obtenção do benefício.

§ 1º - O incentivo será concedido numa única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária de titularidade do estabelecimento comercial fornecedor do fertilizante, mediante a apresentação pelo recebedor, do documento fiscal comprovando a entrega do produto e de vale gerado pela Secretaria Municipal da Agricultura, a ser entregue ao produtor rural após apuração do valor do benefício a que faz jus no ano da concessão.

§ 2º - O prazo para o Município proceder o pagamento do incentivo será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal e do vale entregue ao produtor rural, com data limite de 15 de outubro de cada ano.

ART. 6º - Fica definido que a partir do mês de maio de cada exercício, o produtor poderá acessar a Secretaria da Agricultura para verificar o valor a que terá direito a receber como incentivo no ano correspondente, bem como, para receber o respectivo Vale.

Parágrafo único – A coordenação e a funcionalidade do Programa serão definidas por Decreto do Executivo.

ART. 7º - O prazo de vigência do programa “Cheque Incentivo”, de que trata esta Lei, vigorará a partir de sua sanção até a data de 31 de dezembro de 2024.

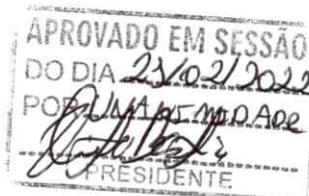
ART. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Programa de Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.48.00000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM
15 DE FEVEREIRO DE 2022**


JOYANI BOZETTI
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

ANEXO I – TABELA DE VALOR INCENTIVO

Índice	Total de Vendas do Exercício Anterior, excluídas as transações entre produtores dentro do município	Valor do Incentivo em VRM
01	R\$ 400,00 à R\$ 1.500,00	1,30
02	R\$ 1.500,00 à R\$ 5.000,00	1,69
03	R\$ 5.000,00 à R\$ 12.000,00	2,19
04	R\$ 12.000,00 à R\$ 20.000,00	2,85
05	R\$ 20.000,00 à R\$ 32.000,00	3,10
06	R\$ 32.000,00 à R\$ 45.000,00	3,40
07	Acima de R\$ 45.000,00	3,70